ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/08/2021
VISTO

Lei nº 2132 De 09 de agosto de 2021.

DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

§2º O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

Art.2º O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.

Parágrafo único. A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

Art.3º O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

Parágrafo único. Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito